

### **Súmula n.º 8, TCMSP**

A limitação à adjudicação de mais de um lote por licitante será cabível quando, em razão das circunstâncias especiais do caso concreto, tendo em vista a natureza do objeto licitado, as especificações técnicas do bem ou serviço, a análise econômica e de mercado e o critério de julgamento da licitação, dentre outros critérios, se tratar de medida tendente a resguardar a ampla competição e o interesse público, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório.<sup>1</sup>

Processos relacionados à Súmula, clique e acesse a íntegra.

[TC nº 04.515/2005](#)

[TC nº 02.709/2006](#)

[TC nº 00.893/2010](#)

[TC nº 08.433/2018](#)

[TC nº 02.831/2020](#)

[TC nº 09.275/2021](#)

[TC nº 13.759/2021](#)

[TC nº 15.895/2021](#)

[TC nº 04.464/2022](#)

---

<sup>1</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Processo [TC n.º 8.672/2022](#), Sessão Ordinária n.º 3.260, 08/02/2023, Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, aprova a Súmula n.º 8. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 09/02/2023, p. 95.